

PARECER Nº 005/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 005 de 27 de Fevereiro de 2026.

AUTOR: Diego Rocha Fonseca

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

EMENTA: PROPÕE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E A SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa parlamentar, tem por finalidade instituir a Semana Municipal do Trânsito , a ser realizada, anualmente, no período de 18 a 25 de setembro.

A proposição visa o fortalecimento da atuação do Poder Executivo nas políticas de educação e prevenção, possibilitando a realização de **campanhas, parcerias com órgãos públicos como a PRF e a PRE, cursos, atividades educativas e eventos comunitários**, alinhados às diretrizes nacionais e estaduais de segurança viária, sem onerar o erário. As ações previstas possuem foco na redução de acidentes e de suas consequências sociais e econômicas.

Destaca-se que o projeto não cria obrigação direta de realização de despesas, tampouco institui nova fonte de custeio ou implica aumento de encargos financeiros ao Poder Executivo, limitando-se à fixação de período anual comemorativo no calendário oficial do Município.

Eventuais ações decorrentes da implementação da norma, conforme previsto na proposta, poderão ser desenvolvidas mediante termos de cooperação, convênios ou parcerias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988 COM AUTONOMIA E TRIBUTAÇÃO



(88) Whatsapp
9 82280244

2. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei nº 005/2026 não apresenta vícios que comprometam sua validade.

Inicialmente, observa-se que a matéria tratada — instituição de data comemorativa no âmbito do Município — insere-se no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local e de suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

No que se refere à iniciativa legislativa, a proposição também se mostra constitucionalmente adequada. A criação de data comemorativa no calendário oficial do Município não invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não dispor sobre organização administrativa, estrutura de órgãos, regime jurídico de servidores ou criação de atribuições para a Administração Pública. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa parlamentar legítima, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não impõe obrigações concretas ao Poder Executivo, nem determina a execução compulsória de políticas públicas, limitando-se a autorizar e possibilitar, de forma facultativa, a adoção de ações voltadas à educação no trânsito de Madalena. Tal característica afasta qualquer alegação de violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria despesa obrigatória nem estabelece fonte de custeio, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que eventual execução de ações dependerá de disponibilidade orçamentária e de decisão discricionária do Poder Executivo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 005/2026 é compatível com a Constituição Federal e normas infralegais, não se verificando óbices de natureza constitucional e legal quanto à sua tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise da constitucionalidade e da legalidade, conclui-se que o Projeto de Lei nº 005/2026 não apresenta vícios

jurídicos que impeçam sua tramitação e aprovação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, opina-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao mérito da proposição.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

de acordo com o relatório - contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

de acordo com o relatório - contra o relatório

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
SOB O PATRÔNIO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244